



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

### SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

---

---

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

---

—○—

### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

---

### Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO N° 038/2008

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 28 de Março de 2008, conceder à empresa "CONSTRUÇÃO BARRETO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA", com sede social em Achada de Santo António, Cidade

da Praia, e registo comercial n° 2377/2007/06/19 - Praia, representada pelo Sócio Gerente, José Barreto Mendes de Oliveira, residente em Safende, Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

#### A- OBRAS PÚBLICAS

##### *1ª Categoria (Edifícios e monumentos)*

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos racionais) na classe 1  
(20.000 contos)

#### B - OBRAS PARTICULARES

##### *Categoria Única:*

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 1 de Fevereiro de 2008. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(476)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação

## Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “BRITO E SEMEDO, LDA”.

SEDE: 1. Achada de São Filipe, na rua principal, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país, mediante deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Importação e comércio de materiais de construção civil, viaturas, peças e acessórios auto.

CAPITAL: 5.000.000\$00 em dinheiro.

## SÓCIOS E QUOTAS:

- António Gomes de Brito, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Jesus Semedo Moreira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na rua Charlotte I 4811 Rodange, Luxemburgo; 4.750.000\$00;
- Celestino Teixeira Semedo, solteiro, maior, natural de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina, residente em Achada São Filipe - Praia; 250.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios António Gomes de Brito e Celestino Teixeira Semedo.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(477)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “ELECTROTEL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Palmarejo, cidade da Praia.

2. Por deliberação da gerência a sede poderá ser transferida por outro lado em território nacional.

3. A gerência poderá criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Assessoria, prestação de serviços, elaboração e execução de projectos de electricidade, telecomunicações, informática, segurança electrónica, climatização, venda de materiais e ferramentas eléctricos, informáticos, sistemas de alarmes de telecomunicações e outros materiais de construção civil, fiscalização de obras, projectos e demais serviços ligados aos mesmos; Formação nas áreas de electricidade, telecomunicações, informática, podendo ainda dedicar-se a outras actividades, nomeadamente desenvolvimento de programação e montagem de computadores em rede.

CAPITAL: 250.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 250.000\$00.

TITULAR: Marcolino Fonseca Dias.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Luz - São Vicente.

Residência: Palmarejo - Praia

GERÊNCIA: Exercida peoa sócio único Marcolino Fonseca Dias.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(478)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “MIND SYSTEM CONNECTION, LDA”.

SEDE: 1. Achada de Santo António, cidade das Praia, poderá ser transferida para qualquer parte do país ou no estrangeiro, por decisão da gerência.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante a deliberação da gerência.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Construção de infra-estruturas independentes centralizadas de telecomunicações, educação, auditoria, análise, segurança informática, web service e serviços de assistência técnica nas áreas de informática e telecomunicações.

CAPITAL: 400.000\$00, realizado em dinheiro.

## SÓCIOS E QUOTAS:

- Maksym Zinchenko solteiro, maior, natural de Ucrania, residente em Achada de Santo António - Praia; 204.000\$00;
- Eurico Cheguevara Barros Silva, solteiro, maior, natural de São Lourenço, São Filipe, ilha do Fogo, residente em Achada de Santo António - Praia 196.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Maksym Zinchenko.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou de um procurador com poderes bastante.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(479)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “TERRANEA DE CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA”.

SEDE: 1. Rua Andrade Corvo, 17, 1º Esq. Planalto da Cidade da Praia, Ilha Santiago, Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação do administrador único, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, construir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. Gestão integral de projectos de desenvolvimento de terreno turístico-residencial industrial e terciário, podendo para o efeito, adquirir, explorar e vender e, em qualquer caso, promover e construir a qualquer título, todo o tipo de terrenos, parcelas, armazéns industriais, e, em geral, todo o tipo de imóveis, tanto para revenda, como para uso, arrendamento ou venda do imóveis referidos, bem como a promoção, participação, gestão e assessoria de empresas ou negócios.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITAL: 2.500.000\$00, realizado em dinheiro em 900.000\$00, dividido em 2.500 acções, no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

ADMINISTRADOR UNICO: Exercido pelo senhor Javier Sainz Gutiérrez.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do administrador único ou do administrador único e um mandatário, expressamente designado para o efeito pelo conselho de administração, podendo todavia, os actos de gestão corrente e de mero expediente da sociedade serem assinados só pelo administrador único ou um mandatário.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(480)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de extinção da sociedade unipessoal por quotas denominada “MOVIFLOR, Móveis e Decorações, Sociedade Unipessoal, Lda.”, com sede em Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1556/2004/02/18;

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(481)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade unipessoal por quotas denominada “CABOPLAST – Sociedade Industrial de Transformação e Produção de Material Plástico, Sociedade Unipessoal Lda.”, com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 10.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 497/1997/05/22;

Em consequência altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

CAPITAL: 15.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente ao sócio Kamal Hojeige.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(482)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “ASTACA – COMERCIO INTERNACIONAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Rua 5 de Julho - Plateau, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comercialização de roupa, calçado, perfumaria, artigos para decoração, produtos de beleza, louças, brinquedos, electrodomésticos e artigos electrónicos.

CAPITAL: 300.0000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 300.000\$00.

TITULAR: Chenchuan Lin.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: República da China.

Residência: Rua 5 de Julho, Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(483)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de Mudança de Denominação, Alargamento do Objecto Social e Alteração

Parcial do Pacto social da sociedade comercial por quotas denominada “PRAIA CONSTRUÇÕES, LDA”, com sede na Rua Pidjiguiti, porta n.º 3, 2.º andar - Plateau, cidade da Praia, com o capital de 13.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1687/2004/12/03;

Em consequência alteram-se os artigos 1.º e 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação “SERVIRIGOR-SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRAL DE EMPRESAS, LDA”.

Artigo 4.º

A sociedade tem por objecto a construção civil, compra e venda de materiais de construção, gestão, contabilidade e consultoria.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(484)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “ELECTROROCK, LDA”.

SEDE: 1. Achada São Filipe, ilha Santiago - Praia, Cabo Verde, podendo por simples deliberação da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua sede social dentro mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofe.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços de canalizações, edificações e comercialização de materiais de construção civil.

CAPITAL: 5.200.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Crispino Mendes Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada de São Filipe - Praia; 1.700.000\$00;
- João Bernardino Tavares Carlos Afonseca, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada de São Filipe - Praia; 1.100.000\$00;
- Domingos Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada de São Filipe - Praia; 2.400.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Crispino Mendes Tavares.

FORMA DE OBRIGAR: Com assinatura do gerente.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do art. 130.º C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(485)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “CARDOSO - EVENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Rua 5 de Julho, n.º 1, 3.º andar, Plateau, Praia, ilha Santiago.

2. A sociedade mediante decisão da gerência poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A organização e realização de eventos, prestação de serviços gerais, designadamente protocolares, serviços de recepcionistas e atendentes, comunicação, publicidade e imagem, promoção artística, formação profissional e selecção e intermediação na colocação de pessoas em empresas e serviços.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Nazarina Mendes Cardoso.

Estado Civil: Solteira, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio.

Residência: Coqueiro - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia única ou por quem for designado por ela.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente ou de um mandatário, expressamente designado para o efeito pela sócia única.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(486)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade comercial anónima denominada “CV MÓVEL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.”, com sede no prédio da CVTelecom, S.A./Correios, na Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de duzentos milhões de escudos, matriculada nesta Conservatória sob o número 1935/2005/12/09.

Em consequência, altera-se o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3.º

1. A sociedade tem por objecto a exploração dos serviços complementares de telecomunicações móveis, serviço móvel terrestre e implementação e exploração de redes de telefonia celular, no território nacional, nos termos da lei.

2. A sociedade poderá, também, assegurar telecomunicações internacionais de Cabo Verde, nos termos da lei.

3. A sociedade assegura também a execução das convenções, acordos e regulamentos internacionais ligados à área das telecomunicações.

4. A sociedade pode ainda importar produtos, equipamentos e mercadorias relacionados com a sua actividade.

5. Para além dos serviços que são ou venham a ser licenciados, a sociedade pode, em Cabo Verde e no estrangeiro, prestar outros serviços de telecomunicações bem como exercer quaisquer outras actividades complementares subsidiárias ou acessórias do seu objecto, directamente ou através da constituição ou participação em sociedade, bem como participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades.

6. A sociedade pode adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, ainda que com objecto diferente do seu, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(487)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade comercial anónima denominada “CV MULTIMÉDIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.”, com sede na Rua Cabo Verde Telecom, Várzea, Cidade da Praia e o capital social de cento e sessenta milhões de escudos, matriculada nesta Conservatória sob o número 1934/2005/12/09.

Em consequência, altera-se o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3.º

1. A sociedade tem por objecto principal a distribuição de sinais de televisão e áudio em regime de subscrição, a prestação de serviços de vídeo (vídeo on demand e pay per view), internet e a instalação e operação de um sistema de telecomunicações público.

2. Para além do disposto no número anterior, a sociedade pode exercer outras actividades com estas relacionadas, nomeadamente a exploração da actividade publicitária, a prestação de serviços de formação profissional e assistência técnica, a comercialização de patrocínios de programação e de tempos de estúdio, produção e montagem, a gravação, edição, emissão e comercialização de publicações áudio e vídeo e de outros produtos relacionados com a sua actividade, a cedência de canal e de tempos de canal, a prestação de serviços de aquisição por visualização em casa, assim como outros serviços de telecomunicações e actividades permitidas por lei.

3. A sociedade pode ainda importar produtos, equipamentos e mercadorias relacionados com a sua actividade.

4. A sociedade pode exercer, directamente ou através da constituição ou participação em sociedades terceiras, actividades complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas no número anterior, bem como quaisquer outras não proibidas por lei, nos termos e condições definidos pela assembleia-geral.

5. A sociedade pode, no território nacional ou fora dele, adquirir e alienar participações em sociedades, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos de empresas e consórcios e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(488)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão, unificação e renúncia da gerência da sociedade comercial por quotas denominada “INTERVISÃO – Hotelaria, Turismo e Desportos Náuticos, Lda.”, com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º1216/2002/01/09;

Em consequência, alteram-se os artigos 1º e 7º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “INTERVISÃO – Hotelaria, Turismo e Desportos Náuticos, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 5º

CAPITAL: 500.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertence a sócia NOSCASA REAL ESTATE, LDA”, com sede na ilha do Sal, Santa Maria, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o n.º1580/2007/08/01.

Os senhores Sérgio Alexandre Bento de Araújo e Manuel Eduardo Barbosa Menezes de Sequeira, renunciaram a gerência.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(489)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “CMC-CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Fazenda - Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia geral.

2. Poderá por simples deliberação da gerência, abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Importação, exportação e comércio geral de materiais de construção civil, ferragens, madeira e seus derivados, géneros alimentícios, bebidas, refrigerantes, inertes para construção civil, viaturas, máquinas, peças e acessórios autos, materiais de cofragens e compra e venda de terrenos para construção.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 5.0000.000\$00.

TITULAR: Carlos Mendes da Veiga.

Estado Civil: Solteiro, maior

Naturalidade: Freguesia e Concelho de Santa Catarina.

Residência: Portugal.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único Carlos Mendes da Veiga, ou por um procurador devidamente mandatado.

FORMA DE OBRIGAR: Com assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(490)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “TANHA EVENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Palmarejo-A, Ex-Monte Vermelho, cidade da Praia, podendo, por decisão da gerência abrir filiais ou outras forma de representações em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços nas seguintes áreas de decoração, preparo de eventos, protocolo, marketing e publicidade.

CAPITAL: 200.0000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Antónia Francisca da Cruz Gomes.

Estado Civil: casada no regime de comunhão de adquiridos com António João Gomes.

Naturalidade: freguesia de São Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, Santo Antão.

Residência: Tira Chapéu - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia única, ou a quem por ela nomeada por deliberação.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(491)

**Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe  
de São Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor 1364 – “TWIN – CV, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 16 de Abril do corrente, por João da Luz Gomes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 554/2008:

Artigo 11.º, 1.....	150\$00
Artigo 11.º, 2.....	30\$00
Soma.....	180\$00
10%C.G.J.....	18\$00
Soma Total.....	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legis-

lativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “TWIN – CV, Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o n.º 1364.

**CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
COMERCIAL POR QUOTAS**

Outorgante:

João da Luz Comes, divorciado, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Ribeira Julião São Vicente, portador do Bilhete de Identidade n.º 78051, de 11/02/2004 de S. Vicente e NIF: 107805138, que outorga em representação de Edna Patricia Afonso Lopes, NIF: 154853585 e Carlos Emanuel Lopes Almeida, NIF 118394304, casados sob o regime de comunhão geral de bens, emigrantes em Portugal onde residem na rua Bento Jesus Carraça, n.º 23 1.º Dt.º, Porto Brandão, titular do Passaportes no H013672, emitido aos 10 de Março de 2004, pelo Consulado de Cabo Verde em Roma e J081835, emitido em 22 de Janeiro de 2007 pelo Consulado de Portugal na cidade da Praia.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação, “TWIN-CV, LIMITADA”, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade é: prestação de serviços em geral; prestação de serviços turísticos e de secretariado empresarial; prestação de serviços ligados à importação, exportação e comercialização de bens e serviços; gestão de investimentos e actividades comerciais; compra e venda de bens móveis e imóveis; planeamento; acções de marketing e assessoria.

Artigo 4.º

O capital social é de duzentos mil escudos integralmente realizado em dinheiro e, corresponde a duas quotas de cem mil escudos cada, dos sócios Edna Patricia Afonso Lopes e Carlos Emanuel Lopes Almeida.

Artigo 5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade as suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia.

Artigo 6.º

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresse e formal da sociedade, a qual desde já, reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada aos sócios, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes.

3. E expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 8.º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9º

As Assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Artigo 12º

O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 21 de Abril de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(492)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor 346 – “ESCOLA ACADÉMICA DO MINDELO”;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 25 de Abril do corrente, por Elísio Alberto Soares Gomes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 589/2008:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Artigo 18, a), b).....	3\$00
Selo Livro.....	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Alteração do artigo 4º do Estatuto da sociedade “ESCOLA ACADÉMICA, LIMITADA” matrícula n.º 346.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 1.500.000\$00 e corresponde a soma de duas quotas iguais de 750.000\$00, pertencendo uma a cada um dos sócios Elísio Alberto Soares Gomes e Joaquim de Sá e Oliveira Correia este último por cessão de quotas feita por Elvira Maria da Costa Albuquerque Matos Vera-Cruz Martins. Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 25 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(493)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor 1365 – “BAR PUB NÁUTICO, LIMITADA”;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia 22 de Abril do corrente, por Maria Antónia Almeida de Jesus Mitrovic;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 569/2008:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
Soma Total.....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “BAR PUB NÁUTICO, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o n.º 1365.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: Dragan Mitrovic, casado com o segundo outorgante sob o regime de comunhão geral de bens, natural de França onde reside, Portador do passaporte número 03KF67336 emitido em 25 de Março de 2004 em St Martin – França, NIF 155792040;

SEGUNDO: Maria Antónia Almeida de Jesus Mitrovic, casada com o primeiro outorgante sob o identificado regime, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em França, portador do Passaporte número 05RE 54581 emitido em 15 de Setembro de 2005, pela Amb França na Praia, NIF 155140213.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “BAR PUB NÁUTICO, Limitada”, NIF 255789360.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente em Av. 05 de Julho, podendo criar estabelecimentos delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto bar, pub dancing, restaurante, internet, sala de jogos, boutique náutico, turismo náutico.

Artigo 4º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios seguintes:

- Dragan Mitrovic, casado, natural de França onde reside, NIF 155792040 - 100.000\$00 (cem mil escudos); e

- Maria Antónia Almeida de Jesus Mitrovic casada, natural da freguesia de Santo António das Pombas concelho do Paul residente em França, NIF 155140213- 100.000\$00 (cem mil escudos).

## Artigo 5º

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios

## Artigo 6º

A cessão de quota é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende do prévio consentimento da sociedade que se reserve o direito de preferência.

## Artigo 7º

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

## Artigo 8º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a sócia, Maria Antónia Almeida de Jesus Mitrovic que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente Maria Antónia Almeida de Jesus Mitrovic.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados no artigo 323º do Código Empresas Comerciais.

## Artigo 9º

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos a sociedade.

## Artigo 10º

A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

## Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

## Artigo 12º

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Abril de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(494)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor 1366 – “JOSANTOS – Agência de Transitários e Prestação de Serviços, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo número seis do diário do dia 16 de Abril do corrente, por Jorge Manuel da Conceição Santos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 576/2008:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	150\$00
10%C.G.J.....	15\$00
Soma Total.....	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos):	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “JOSANTOS – Agência de Transitários e Prestação de Serviço, Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o nº 1366.

## CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

## Contraentes:

PRIMEIRO: Jorge Manuel da Conceição Santos, casado com o segundo contraente sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho de Ribeira Grande, titular do Bilhete de Identidade nº 187105, emitido aos 12/02/2008, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 118710591;

SEGUNDO: Jocelina Silva Cabral Santos, casada com o primeiro contraente e sob o identificado regime, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 24521, emitido aos 12/02/2008, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF nº 102452199.

## E disseram os contraentes:

Pelo presente documento particular, é constituído uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## Artigo 1º

A Sociedade tem a denominação “JOSANTOS – AGÊNCIA DE TRANSITÁRIOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA” e tem duração por tempo ilimitado.

## Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou Representações em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## Artigo 3º

A sociedade tem por objecto: serviços de transitários e prestações de serviços.

## Artigo 4º

O capital totalmente subscrito e realizado é de 5.000.000\$00 e corresponde a duas quotas uma no valor de três milhões e quinhentos mil escudos pertencente a Jorge Manuel da Conceição Santos, casado sob o regime de comunhão geral de bens e outra no valor de um milhão e quinhentos mil escudos pertencente a Jocelina Silva Cabral Santos, casada.

## Artigo 5º

A gerência será nomeada em assembleia-geral a convocar para o efeito e fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução o sócio, Jorge Manuel da Conceição Santos.

## Artigo 6º

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

## Artigo 7º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## Artigo 8º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

## Artigo 9º

O ano económico coincide com o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 28 de Abril de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(495)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor 853 – “AVENTURA – TURISMO E SERVIÇOS, LIMITADA”;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia 10 de Abril do corrente, por Janine Nicole Hetzel;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 596/2008:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	150\$00
10%C.G.J.....	15\$00
Soma Total.....	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos):	

Conservatória dos Registos da Região de ia Classe de São Vicente Alteração dos artigos 1º e 3º e 4º do Estatuto da sociedade “AVENTURA – Turismo e Serviços, Limitada’ matrícula nº 853.

Artigo 1º

**(Denominação)**

“AVENTURA - Agência de Viagens e Turismo Limitada”.

Artigo 3º

**(Objecto Social)**

Exercício de actividades concernentes a viagens e turismo.

Artigo 4º

**(Capital Social)**

Aumento de capital social de 250.000\$00 para 5.000.000\$00 aumento de 4.750.000\$00 por entrada em dinheiro na proporção das quotas de cada uma, ficando assim distribuído o capital:

Janine Niole Hetzel – 4.500.000\$00; e

Lena Carolin Ehrlich — 500.000\$00.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 28 de Abril de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(496)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor 1362 – “G.L. CONSTRUÇÕES, LIMITADA”;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 1 de Abril do corrente, por Giovanne La Tona;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 580/2008:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	150\$00
10%C.G.J.....	15\$00
Soma Total.....	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos):	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “G. L. CONSTRUÇÕES, Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o nº 1362.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS LIMITADA

PRIMEIRA OUTORGANTE: Bruno Grandi, solteiro, maior, natural de Itália, residente em Chã de Alecrim, portador do Passaporte A 955016, emitido em 21/08/2003 em Itália, NIF 155527304.

SEUNDO OUTORGANTE: Giovanni La Tona, solteiro, natural de Chieri Itália, residente em Chã de Alecrim, portador do Passaporte F35653826, emitido a 22/08/06 em Itália, NIF: 155094432.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

É constituída a sociedade – “G. L. CONSTRUÇÕES, LIMITADA”, NIF 255405219.

Artigo 2º

O objecto da sociedade é: realização de obras de construção civil, industrial e obras públicas.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede em Chã de Alecrim, S. Vicente, onde exerce a sua actividade, podendo alargá-la a qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º

1. A sociedade adopta o capital social de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), correspondente a quota dos sócios, Bruno Grandi, solteiro, maior, natural de Itália, residente em Chã de Alecrim, portador do passaporte A 955016, emitido em 21/08/2003 em Itália, NIF: 155527304, correspondente a 50% no montante de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), e Giovanni La Tona, solteiro, natural de Chieri Itália, residente em Chã de Alecrim, portador do passaporte F 35 653826, emitido a 22/08/06 em Itália, NIF: 155094432. Correspondente a 50% do valor do capital social no montante de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), e encontra totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade, nos termos do artigo 277º nº 2, alínea b), do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 5º

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Bruno Grandi, podendo as contas bancárias serem movimentadas pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Artigo 6º

A sociedade pode aumentar o seu capital social sempre que for necessário, mas não é permitido a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, sendo contudo livre a cessão de quotas entre os sócios.

## Artigo 7.º

1. A representação em juízo ou fora dela é atribuída aos sócios.
2. A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

## Artigo 8.º

Os lucros anuais apurados pelos balanços, depois de deduzidas as despesas afectas ao exercício, serão pertença dos sócios, ou terão as aplicações que a sociedade deliberar em assembleia-geral.

## Artigo 9.º

A sociedade reúne-se em Assembleia ordinária uma vez por ano, para aprovação do relatório de actividades e contas, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que a maioria da sociedade deliberar.

## Artigo 10.º

O ano de exercício corresponde ao ano civil.

## Artigo 11.º

Os casos omissos neste estatuto, serão regulados pelas disposições legais do Código das Empresas Comerciais e pelas deliberações legalmente tomadas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Abril de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(497)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que nos termos da acta da assembleia-geral n.º 12, de 28 de Dezembro do ano de dois mil e sete, foram alterados parcialmente os estatutos da ASSOCIAÇÃO JUVINIL E COMUNITÁRIO PARA APOIO À AGRICULTURA E PECUÁRIA DE RELVA-MOSTEIROS”, matriculada nesta Conservatória sob o número 17/041025, e em consequência, o artigo 3.º (objecto) passa a ter a seguinte redacção:

- a) Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integral da zona de Relva e Queimadinha;
- b) Seleccionar as raças e espécies de animais bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução;
- c) Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados a agricultura e pecuária;
- d) Realizar obras de carácter comunitárias;
- e) Participar em concursos públicos e construção de obras comunitárias;
- f) Cooperar com individualidade e autoridade quer governamentais quer não governamentais para desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gados e outros animais domésticos, conservação dos solos, arborização na zona;
- g) Promover amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;

- h) Promover conferências, debates, formação profissional aos associados, necessários ao desenvolvimento dos fins da associação;
- i) Negociar financiamento junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira, para o desenvolvimento dos seus projectos;
- j) Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente os projectos que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

O texto completo dos estatutos, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conta – Isenta nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notaria da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 13 de Fevereiro de 2008. – O Conservador/Notária, p/s, *Augusto Alberto Mendes*.

(498)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do Disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 24 de Janeiro de 2008, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão - Ponta do Sol, perante o Notário, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas n.º 31 à folhas 27 verso a escritura de constituição da Associação, denominado “ASSOCIAÇÃO LUTA CRIOLA – RIBEIRA GRANDE – SANTO ANTÃO “A.L.C.R.G.”, com sede social na localidade de Garça de Cima - Manta Velha - Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho da Ribeira Grande - Santo Antão, com património inicial de 20.000\$00 (vinte mil escudos) representada, perante terceiros, pelo Presidente da Direcção ou quem por ele mandatado cujo o fim é:

“Contribuir para o desenvolvimento do desporto em geral, da cultura e o melhoramento das condições de vida da comunidade do Concelho da Ribeira Grande em especial dos seus jovens”.

Está conforme.

Reg. sob o n.º 261/2008.

CONTA:

Artigo 1.º.....	40\$00
Artigo 9.º.....	30\$00
Artigo 11.º 1 e 2.....	150\$00
Soma.....	220\$00
C.R.N. 10%.....	22\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 31 de Janeiro do 2008. – Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(499)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada "MAXELL, LIMITADA", matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1714/08.01.10.

Conta n.º 69/2008.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

**ESTATUTOS**

Outorgantes:

**PRIMEIRO:** Elena Stella, solteira, maior, natural de Itália, residente em Mindelo - Ilha de São Vicente, portadora de Passaporte Italiano n.º 475079V, emitido em Pavia - Itália, no dia 26 de Setembro de 2000, NIF 152333835;

**SEGUNDO:** Massimiliano Scarpetta, separado, maior, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal, portador de Passaporte Italiano n.º Y318064, emitido em Brescia - Itália, ao dia 8 de Junho de 2004, NIF 152572589.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pelo presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

**(Firma)**

A sociedade adopta a denominação "MAXELL LIMITADA".

Artigo 2.º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, podendo criar estabelecimentos delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social:

- Promoção e gesto de empreendimentos turísticos; prestação de serviços imobiliários; compra, venda, aluguer, permutas de imóveis e terrenos; serviços de consultadoria e marketing; exploração de actividades ligadas á industria hoteleira, nomeadamente boites, bares, restaurantes, lavandarias, reat-a-car, lojas e outros afins; fornecimento e venda a retalho e a grosso de materiais e equipamento de construção.

Artigo 4.º

**(Capital Social)**

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos de Cabo Verde), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios seguintes:

- a) Elena Stelia – 50% – (125.000\$00);
- b) Massimiliano Scarpetta – 50% – (125.000\$00).

Artigo 5.º

**Aumento do capital social)**

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6.º

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quota é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende de consentimento prévio da sociedade que se reserve o direito de preferência.

Artigo 7.º

**(Contrato de suprimentos)**

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

Artigo 8.º

**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da Assembleia-geral de sócios.

2. Desde já, ficam nomeados gerentes, sem caução e sem remuneração, os sócios: Elena Stella e Massimiliano Scatpetta.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura disjunta dos dois sócios.

4. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados no artigo 323.º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 9.º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de leiras de favor e demais actos ou contratos estranhos a sociedade.

Artigo 10.º

**(Assembleia-Geral)**

A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 11.º

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolva nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se á partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 12.º

**(Duração)**

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 16 de Janeiro de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(500)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

**EXTRACTO**

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por três folhas está conforme o original dos estatutos da sociedade denominada " QUI PIZZA – PRODUÇÃO, LIMITADA", matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1669/07.11.19.

Conta n.º 242/2007.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

## ESTATUTOS

Outorgantes:

PRIMEIRO: Massimiliano Scarpetta, separado, maior, natural de Itália, residente em Santa Maria - ilha do Sal, portador de Passaporte n: Y318064, emitido em Itália, no dia 8 de Junho de 2004;

SEGUNDO: Luca Genesi, separado, maior, natural de Itália, residente em Crernona - Itália, portador de Passaporte n.º 554820U, emitido em Itália, no dia 18 de Janeiro de 2000.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pelo presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

**(Firma)**

A sociedade adopta a denominação “QUI PIZZA PRODUÇÃO, LIMITADA”.

Artigo 2.º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, podendo criar estabelecimentos delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- Produção de pizza para as pizzarias, venda a grosso de produtos alimentares.

Artigo 4.º

**(Capital social)**

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos de Cabo Verde), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios seguintes:

a) Massimiliano Scaipetta – 50% – (125.000\$00);

b) Luca Genesi – 50% – (125.000\$00).

Artigo 5.º

**(Aumento do capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da assembleia-geral de sócios, sendo o montante do mesmo subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

Artigo 6.º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios, Porém a alienação a favor de terceiros depende de consentimento prévio da sociedade que se reserve o direito de preferência.

2. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas à quota que estiver em dívida à data da cessão.

3. A responsabilidade do cedente cessa decorrido 3 (três) anos sobre a data da cessão.

Artigo 7.º

**(Contrato de suprimentos)**

1. Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

2. No caso de falência ou dissolução da sociedade, o reembolso dos suprimentos somente poderá efectuar-se após a satisfação dos restantes créditos, não sendo admissível a compensação de créditos da sociedade com créditos de suprimentos.

Artigo 8.º

**(Gerências)**

1. A gerência e administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da assembleia-geral de sócios.

2. Desde já, fica nomeado gerente, sem caução e sem remuneração, o sócio: Massimiliano Scarpetta.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura disjunta dos sócios.

4. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, para fins consignados no artigo 323.º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 9.º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contractos estranhos a sociedade.

Artigo 10.º

**(Assembleia-Geral)**

1. A presidência da assembleia-geral de sócios caberá ao sócio presente que detiver maior fracção de capital social, preferindo-se, em igualdade de circunstâncias, o mais velho.

2. A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 11.º

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia-geral de sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 12.º

**(Duração)**

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 13.º

**(Divergências)**

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos a sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Artigo 14.º

**(Casos omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 18 de Dezembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(501)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por três folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada " E-CLAIR, DESENVOLVIMENTO E TURISMO – SOCIEDADE UNIPESSEAL, LDA" matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1782/08.03.05.

Conta nº 710/2008.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSEAL POR QUOTAS

Luigi Cláudio Papa, maior, solteiro, natural de Itália, portador do passaporte italiano nº AA0230037, emitido a 26/10/2006 e residente em Palmeira, Ilha do Sal, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade denomina-se «E-CLAIR, DESENVOLVIMENTO E TURISMO – SOCIEDADE UNIPESSEAL, LDA», podendo utilizar abreviadamente «E - CLAIR».

Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Palmeira, ilha do Sal, podendo criar delegações, sucursais ou representações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto o exercício exclusivo de actividades turísticas nomeadamente, organização de excursões marítimas e terrestres, actividades náuticas e desportivas, mergulho e pesca, locação de equipamentos e bens móveis, eventos culturais e de animação turística, actividade de restauração e hotelaria.

2. Pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto principal, por decisão da gerência.

3. A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente à prossecução do seu objecto social.

Artigo 4º

**(Duração)**

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

**(Capital social)**

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente à quota do sócio único, totalmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

**(Assembleia-Geral)**

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

**(Gerência)**

1. A gerência e a representação da sociedade incumbem ao sócio único ou a quem for por ele designado.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

3. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

4. Fica desde já nomeado gerente o sócio único.

Artigo 8º

**(Fiscalização)**

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

**(Ano social)**

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

**(Direito Subsidiário)**

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 11º

**(Autorização)**

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 4 de Abril de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(502)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada "VERANDA – MOBILIÁRIO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, LIMITADA", matriculada nesta Conservatória sob o nº 1802/01.04.08.

Conta nº 821/2008.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre os Srs.

1 - Giannino Mariani, divorciado, empresário, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, portador do passaporte Italiano nº Y155020, emitido aos 17 de Março de 2000;

2 - Paola Mariani, solteira, maior, natural de Itália, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, portadora de Passaporte Italiano nº B167096, emitido aos 22 de Outubro de 2003.

Artigo 1º

**(Constituição e denominação)**

Constitui nos termos da lei e nos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adapta a denominação "VERANDA – MOBILIÁRIO, COMERCIO, INDUSTRIA, LIMITADA".

## Artigo 2.º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, ilha do Sal podendo ser deslocada para qualquer outro ponto dos pais por decisão da gerência.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto dos pais ou do estrangeiro.

## Artigo 3.º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 4.º

**(Objecto)**

1. Produção industrial, artesanal, completa ou parcial, fornecimento, venda a grosso e a retalho de mobiliário em geral, objectos de decoração e acessórios.

2- Decoração de interiores e exteriores, representação neste sector, fornecimento de projectos de decoração, venda de produtos afins.

## Artigo 5.º

**(Participações)**

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do seu objecto social.

## Artigo 6.º

**(Capital social)**

O Capital social inicialmente integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), correspondente a uma soma duas quotas:

- 1- Giannino Mariani com uma quota no valor de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos) correspondente a uma quota de 75% do capital social;
- 2 - Paola Mariani com uma quota no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) correspondente a 25% do capital social.

## Artigo 7.º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade, com dispensa de caução, será exercida pelo sócio Giannino Mariani.

2. A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, nomeadamente os de aquisição de bens e de participação sociais da sociedade, ou nomeação de mandatários, procuradores bastantes ou representantes.

## Artigo 8.º

**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

## Artigo 9.º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

## Artigo 10.º

**(Ano social)**

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
  - O inventário e o balanço da sociedade

## Artigo 11.º

**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente e o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

## Artigo 12.º

**(Fiscalização)**

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará no mínimo um contabilista auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

## Artigo 13.º

**(Assembleia-Geral)**

Haverá no mínimo uma assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios, e as actuações da gerência. As assembleias-gerais ordinárias serão convocadas pelo gerente por carta registada dirigida ao sócio, com antecedência no mínimo de trinta dias.

## Artigo 14.º

**(Direito subsidiário)**

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 22 de Abril de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(503)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de quatro folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada "CAPE VERDE MORTGAGE COMPANY, Limitada", matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1813/08.04.14.

Conta n.º 817/2008.

## CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Outorgantes:

Hazel May Woodcock, maior, solteira, empresária, natural de South Shields, Grã - Bretanha, Reino Unido, titular do Passaporte de cidadã britânica n.º 800103336, emitido em 30/05/2008, pela UKPA, residente na Vila de Santa Maria, ilha do Sal;

Terence Lee Leighton, maior, solteiro, empresário, natural de Londres, Grã-Bretanha, Reino Unido, titular do Passaporte de cidadão britânico n.º 037867338, emitido em 06/03/2008, pela UKPA, residente na Grã-Bretanha;

Simon John Howard, maior, casado com Samanha Howard sob o regime de comunhão de adquiridos, empresário, natural de Dagenham, Grã-bretanha, Reino Unido, titular do Passaporte de cidadão britânico n.º 304247417, emitido em 11/01/2005, pela UKPA, residente na Grã-Bretanha.

Pelo presente documento particular os outorgantes constituem, nos termos do artigo 104.º, n.º 1 e 3, alínea b) e do artigo 110.º, n.º 1 do Código das Empresas Comerciais uma sociedade comercial, do tipo sociedade por quotas que adoptará a denominação "CAPE VERDE MORTGAGE COMPANY, Limitada" e reger-se-á pelo seguinte estatutos abaixo assinado.

## ESTATUTOS

## Artigo 1.º

**(Constituição e denominação)**

Nos termos da lei e dos presentes Estatutos é constituída uma sociedade comercial do tipo sociedade por quotas que adopta a denominação CAPE VERDE MORTGAGE COMPANY, Limitada”.

## Artigo 2.º

**(Duração e sede)**

1. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.
2. A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde.
3. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para qualquer parte do território nacional, bem com criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3.º

**(Objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto social dedicar-se à actividade de agenciamento imobiliário, mediação imobiliária, consultoria de investimentos e intermediação financeira, podendo exercer outras actividades conexas à actividade principal.
2. Pode a sociedade adquirir participações em sociedades cujo objecto seja igual ou diferente ao seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com quaisquer entidades, pessoas colectivas e singulares, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

## Artigo 4.º

**(Capital social, sócios e quotas)**

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos).
2. Os sócios e as quotas do capital que lhes pertencem são os seguintes:
  - a) Hazel May Woodcock, titular de uma quota de valor nominal de 102.000\$00 (cento e dois mil escudos) correspondente a 51% do capital social;
  - b) Terence Lee Leighton, titular de uma quota de valor nominal de 49.000\$00 (quarenta e nove mil escudos) correspondente a 24,5% do capital social;
  - c) Simon John Howard, titular de uma quota de valor nominal de 49.000\$00 (quarenta e nove mil escudos) correspondente a 24,5% do capital social.

## Artigo 5.º

**(Cessão de quotas)**

É livre a cessão de quotas entre sócios.

## Artigo 6.º

**(Prestações suplementares)**

1. Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, a serem realizadas em dinheiro e em montante limitado.
2. O montante das prestações suplementares deverá ser proporcional à sua quota de capital, salvo deliberação tomada por unanimidade dos sócios.

## Artigo 7.º

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar quotas integralmente liberadas, por deliberação da assembleia-geral, nos seguintes casos:

- a) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- b) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Por prática de qualquer crime de natureza semi-pública ou pública contra outro sócio e/ou a sua família.

## Artigo 8.º

**(Contrapartida da amortização)**

A contrapartida da amortização da quota é igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

## Artigo 9.º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pela sócia Hazel May Woodcock, desde já nomeada para o cargo.

## Artigo 10.º

**(Competência)**

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir, ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasses, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da sua ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

## Artigo 11.º

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado e vincula-se pela assinatura do mesmo.

## Artigo 12.º

**(Fiscalização da sociedade)**

1. Os sócios podem deliberar a criação de um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.
2. Uma vez instituído esse órgão, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

## Artigo 13.º

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## Artigo 14.º

**(Lucros)**

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. A gerência poderá distribuir aos sócios, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, os lucros ou as reservas no decurso do exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita com prévio consentimento da sociedade, obtido em assembleia-geral.

Artigo 15º

**(Fundos especiais)**

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização criar fundos destinados a fins específicos.

Artigo 16º

**(Assembleias Gerais)**

1. A assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito de voto.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer representar em assembleias-gerais por juristas.

Artigo 17º

**(Disposição final)**

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, o gerente fica desde já autorizado a movimentar a débito a conta bancária na qual foi depositado o capital social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 22 de Abril de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(504)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “ALMADE IMOBILIÁRIA, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1820/08.04.018.

Conta n.º 879/2008.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

**(Denominação e duração)**

1. A sociedade adopta a firma “ALMADE IMOBILIÁRIA, LDA”.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, podendo, mediante decisão da gerência, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional, bem como mudar a sede para outro local ou concelho.

Artigo 3º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a construção e, ainda, a compra e venda de bens móveis e imóveis.

Artigo 4º

**(Capital social)**

1. O capital social da Sociedade é de CVE-400.000\$00 (quatrocentos mil escudos cabo-verdianos), que se encontra distribuído, pelos sócios, nas seguintes proporções:

- a) Enrico Baglio, com uma quota no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos), correspondente a 50% do capital social;
- b) Maurizio Bettinardi, com uma quota no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos), correspondente a 50% do capital social.

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo 5º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, cabe a quem, como tal, for designado pelos sócios, podendo, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade praticar todos os actos relativos à constituição, registo e prossecução do objecto social.

2. São, desde já, nomeados gerentes da sociedade, os sócios referidos no artigo 4º.

Artigo 6º

**(Obrigações)**

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos gerentes.
2. A sociedade não se obriga em contratos, abonações, letras e outros títulos, actos e documentos, estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7º

**(Assembleia-Geral)**

1. A assembleia-geral é convocada nos termos da lei.
2. A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho pelos sócios.

Artigo 8º

**(Aplicação dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzido o montante de reserva legal, será aplicado de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

Artigo 9º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 28 de Abril de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(505)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “OCEANO IMOBILIARIA, LDA” matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1821/08.04.18.

Conta n.º 893/2008.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

**(Denominação e duração)**

1. A sociedade adopta a firma “OCEANO IMOBILIARIA, LDA”.
2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, podendo, mediante decisão da gerência, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional, bem como mudar a sede para outro local ou concelho.

Artigo 3.º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a construção, a gestão e comercialização de bens móveis e imóveis.

Artigo 4.º

**(Capital social)**

1. O capital social da Sociedade é de CVE-400.000\$00 (quatrocentos mil escudos cabo-verdianos), que se encontra distribuído, pelos sócios, nas seguintes proporções:

- a) Marco Vitale, com uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos cabo-verdianos), correspondente a 25% do capital social;
- b) Gian Piero Tommasi com uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos cabo-verdianos), correspondente a 25% do capital social;
- c) Antonio Calamaro, com uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos cabo-verdianos), correspondente a 25% do capital social;
- d) Massimo Bartoli, com uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos cabo-verdianos), correspondente a 25% do capital social.

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo 5.º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, cabe a quem, como tal, for designado pelos sócios, podendo, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade praticar todos os actos relativos à constituição, registo e prossecução do objecto social.

2. E, desde já, nomeado gerente da sociedade, o sócio Massimo Bartoli.

Artigo 6.º

**(Obrigações)**

- 1. A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente.
- 2. A sociedade não se obriga em contratos, abonações, letras e outros títulos, actos e documentos, estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7.º

**(Assembleia-Geral)**

- 1. A assembleia-geral é convocada nos termos da lei.
- 2. A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho pelos sócios.

Artigo 8.º

**(Aplicação dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzido o montante de reserva legal, será aplicado de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

Artigo 9.º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 28 de Abril de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(506)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de quatro folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “EUROINVEST Caboverdiana, Limitada”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1767/08.02.22.

Conta n.º 567/2008.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUTÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: Alejandro Cabanillas Gomez, maior, casado em regime de separação de bens com Maria del Carmen Gonzalez, portador de passaporte de cidadão Espanhol, n.º A7621769100, emitido em 14 de Novembro de 2000 em Espanha;

SEGUNDO: Luís Meson Garcia, maior, casado em regime de separação de bens com Margarida Liobera, portador de passaporte de cidadão Espanhol, n.º 5041 01 74-Q, emitido em 12 de Maio de 1999 em Espanha.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1.º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação “EUROINVEST CABOVERDIANA, LIMITADA”.

Artigo 2.º

**(Duração)**

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, Vila de Santa Maria, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

**(Objecto Social)**

A sociedade tem por objecto:

- 1) Toda e qualquer actividade imobiliária, qual como vender e comprar terrenos, mandar construir prédios, vender, comprar, arrendar moradias, a promoção imobiliária de um modo geral;
- 2) Qualquer actividade conexas à citada no ponto 1;
- 3) A hotelaria, restauração, e desenvolvimento de quaisquer outras actividades turísticas e de diversão;
- 4) A importação e exportação.
- 5) A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo 4.º

**(Capital Social)**

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de CVE 300.000\$00 (trezentos mil escudos cabo-verdianos) na proporção das quotas dos sócios seguintes:

- 1. Alejandro Cabanillas Gomez, casado, residente em Espanha, 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos);
- 2. Luís Meson Garcia, casado, residente em Espanha, 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos).

## Artigo 5º

**(Aumento do capital)**

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral.
2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

## Artigo 6º

**(Cessão de quotas)**

1. A transmissão de quotas bem como sua divisão entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à Sociedade dependerá de autorização dos Sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos de artigo 298º, nº 4 do Código de Empresas Comercias em vigor.

## Artigo 7º

**(Gerência)**

1. A gerência será exercida pelos sócios Alejandro Cabanillas Gomez e Luís Meson Garcia.
2. A administração da Sociedade e a sua representação serão exercidas pelos gerentes a quem competirá, além de outras atribuições fixadas na lei orientar todos os negócios sociais.
3. A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

## Artigo 8º

**(Lucros)**

Os lucros apurados em cada exercício, após dedução da percentagem para o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio.

## Artigo 9º

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos pela Lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

## Artigo 10º

**(Ano económico)**

O ano económico coincide com o ano civil.

## Artigo 11º

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis caboverdianas, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do Código das empresas comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 18 de Março de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(507)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada "SG IMOBILIÁRIA TURQUESA, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA" matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1800/31.03.08.

Conta nº 788/2008.

## CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPessoal

Pelo presente documento particular, outorgado nos termos do artigo 110º do Código das Empresas Comerciais, Sergio Salomoni, casado com Gabriela Desenzani sob o regime da separação de bens, natural da Itália e residente no Sal, titular do Passaporte nº Y402184, emitido em 24/02/2006, pelas Autoridades Italianas, NIF. 154107492.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá com os seguintes estatutos:

## 1º

A sociedade adopta a firma "SG IMOBILIÁRIA TURQUESA, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA".

## 2º

A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, Ilha do Sal, freguesia Nossa Senhora das Dores, rua atrás polivalente.

## 3º

O objecto da sociedade é:

Toda e qualquer actividade imobiliária, qual corno vender e comprar terrenos, a promoção imobiliária de um modo geral; intermediação; qualquer actividade conexas a citada no ponto 1; comercio geral.

## 4º

O capital social é de duzentos mil escudos, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Sergio Salomoni.

§ Único: O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

## 5º

1. A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Sergio Salomoni, desde já nomeado gerente.

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

3. A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 20 de Abril de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(508)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 23 de Agosto de 2007;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA:

Artigo.....	40\$00
Artigo.....	30\$00
Artigo.....	150\$00
Artigo.....	10\$00
Soma.....	230\$00
IMP-Soma.....	230\$00
10% C.J.....	23\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos):

DENOMINAÇÃO: “CABOCOM, S.A.”.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

01 Ap. n.º 01-07.08.23 – FACTO: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: CABOCOM, S.A.”

NIF: 253656575.

SEDE SOCIAL: Rua Amílcar Cabral, Edifício Agostinho Évora, 1.º andar, Vila de Santa Maria – ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO SOCIAL: A sociedade tem por objecto:

1 – O exercício de actividades de:

- a) Provedor de serviços de telecomunicações, designadamente de comunicações electrónicas através de redes informáticas, podendo assegurar, entre outros, o acesso a Internet, a utilização do VOIP, o serviço móvel, o serviço universal e o serviço de televisão por assinatura;
- b) Consultoria informática;
- c) Importação e comercialização de produtos informáticos;
- d) Processamento de dados;

2 – A participação em:

- a) Sociedades com objecto social ou diferente do seu;
- b) Em sociedade regulados por leis especiais, ou ainda;
- c) Em agrupamentos complementares de empresas.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 14.885.000\$00 (catorze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro em razão de 30% em dinheiro e em móveis, ficando o remanescente para ser realizado no prazo de cinco anos a contar do presente contrato e está representada por 14.885 mil acções de valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada.

ACÇÕES: As acções são ordinárias, ao portador, podendo ser convertidas em nominativas e estão representados por títulos de 1,5,10,50,100,500 e 1000 acções.

ACCIONISTAS:

- 1 – N-GATE CABO VERDE – CONSULTADORIA E PRODUTOS INFORMÁTICOS, LIMITADA”, sociedade com sede na ilha do Sal, matriculada sob o n.º 1217 nessa Conservatória, NIF 252569636 – com 4.019.000\$00 correspondente a 4.019 acções;
- 2 – Fintan Gerard Shortall, casado sob o regime de comunhão de bens com Jobhan Shortall, natural da Irlanda do Norte e aí residente, NIF 154106330 – com 4.391.000\$00 correspondente a 4.391 acções;
- 3 – Andreas Hipp, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Martina Anna Hipp, natural da Áustria e domiciliado no Reino Unido, NIF 154106178 Irlanda do Norte e aí residente – com 4.391.000\$00 correspondente a 4.391 acções;
- 4 – John Paulmalone, casado sob o regime de comunhão de bens com Nocola Malone, natural da Irlanda do Norte e aí domiciliado, NIF 154106259 – com 1.786.000\$00 correspondente a 1.786 acções;
- 5 – Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Epifania Cruz Almeida, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, ilha de São Vicente, domiciliado na Cidade da Praia, ilha de Santiago, NIF 100779818 – com 297.715\$00 correspondente a 297 acções.

ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por cinco membros, sendo um deles nomeado Presidente e outro suplente, eleitos pela assembleia-geral, por um mandato de três anos.

VINCULAÇÃO: A sociedade obriga-se pela assinatura:

1. Conjunta de dois administradores;
- 2 – Do administrador delegado com poderes para o acto;
3. Do mandatário legalmente constituído no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

NATUREZA: Definitivo.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(509)

—○—

## APN – ÁGUAS DE PORTO NOVO, S.A.

—

### Mesa da Assembleia-Geral

#### CONVOCATÓRIA

Ex.mo(s) Senhor(es)

Nos termos dos Estatutos, são convocados os Excelentíssimos Accionistas da ÁGUAS DE PORTO NOVO, S.A., para uma reunião ordinária da Assembleia Geral, no dia 22 de Maio de 2008, pelas 11:00 horas, na Sala de Reuniões da Assembleia Municipal da Cidade de Porto Novo, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação e deliberação sobre as contas do exercício 2007, Relatório de Gestão e Parecer do Fiscal Único;
2. Deliberação sobre a aplicação de resultados;
3. Aprovação do plano de actividades para o corrente ano;
4. Informações/Diversos.

Mesa da Assembleia-Geral de “Águas de Porto Novo S. A.” em Porto Novo, aos 27 de Abril de 2008. – A Presidenta, *Joana Morais Flor*.

(510)

—○—

## ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, S.A.

—

### Mesa da Assembleia-Geral

#### CONVOCATÓRIA

Nos termos leais e estatutários, convocam-se os accionistas da “ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, S.A.”, para a reunião da assembleia-geral anual, que terá lugar no próximo dia 22 de Maio de 2008, pelas 09:30 horas, na Sala das instalações da A.C.I.A.B. Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento, na Av. 5 de Julho no Mindelo, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercido de 2007;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Proceder à apreciação geral da administração da Sociedade;
4. Eleger os novos órgãos sociais para o triénio 2008/2010;
5. Diversos.

Mesa da Assembleia-Geral da ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, S. A.”, em Mindelo, aos 28 de Abril de 2008. – O Presidente, *Victor Fidalgo*.

(511)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00